

2ª Reunião do GT- P2R2

Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a
Emergências Ambientais com Produtos
Químicos Perigosos



Plano Nacional de Prevenção, Preparação e
Resposta Rápida a Emergências Ambientais
com Produtos Químicos Perigosos



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Pauta

Apresentação novos membros;

Apresentação da proposta do MMA para atualização do Decreto 5.098/2004;

Debate e considerações sobre a minuta e eventuais contribuições;

Aprovação do documento Diagnóstico Nacional do P2R2

Encaminhamentos da 1ª Reunião

- ✓ Criação de grupo do GT no Whatsapp;
- ✓ Convite à ABRACIT para participação no GT-P2R2;
 - Associação Brasileira de Centros de Informação e Assistência Toxicológica e Toxicologistas Clínicos
- ✓ Elaboração e encaminhamento de minuta de proposta de atualização do Decreto nº 5.098/2004;
- ✓ Consolidação das respostas obtidas para o Diagnóstico Nacional do P2R2; e
- ✓ Encaminhamento de minuta do Diagnóstico Nacional do P2R2.

Diagnóstico Nacional do P2R2

Atualizações das informações e aprovação do documento

MMA - Thiago Valente

Marcos Institucionais do Plano P2R2

2004

Decreto
Presidencial
nº 5.098/2004.

2006

3ª Reunião
da CN-P2R2

2009

4ª Reunião da
CN-P2R2
(Mar./09)

2023

Recriação da
Conasq.

2025

1ª Reunião do GT
P2R2 (28/05).

2005

Instalação da CN
P2R2 e realização
da 1ª e 2ª Reuniões

2007

Publicação do
Documento P2R2

2019

Decreto nº
9.759/2019.
Extingue a
CN-P2R2.

2025

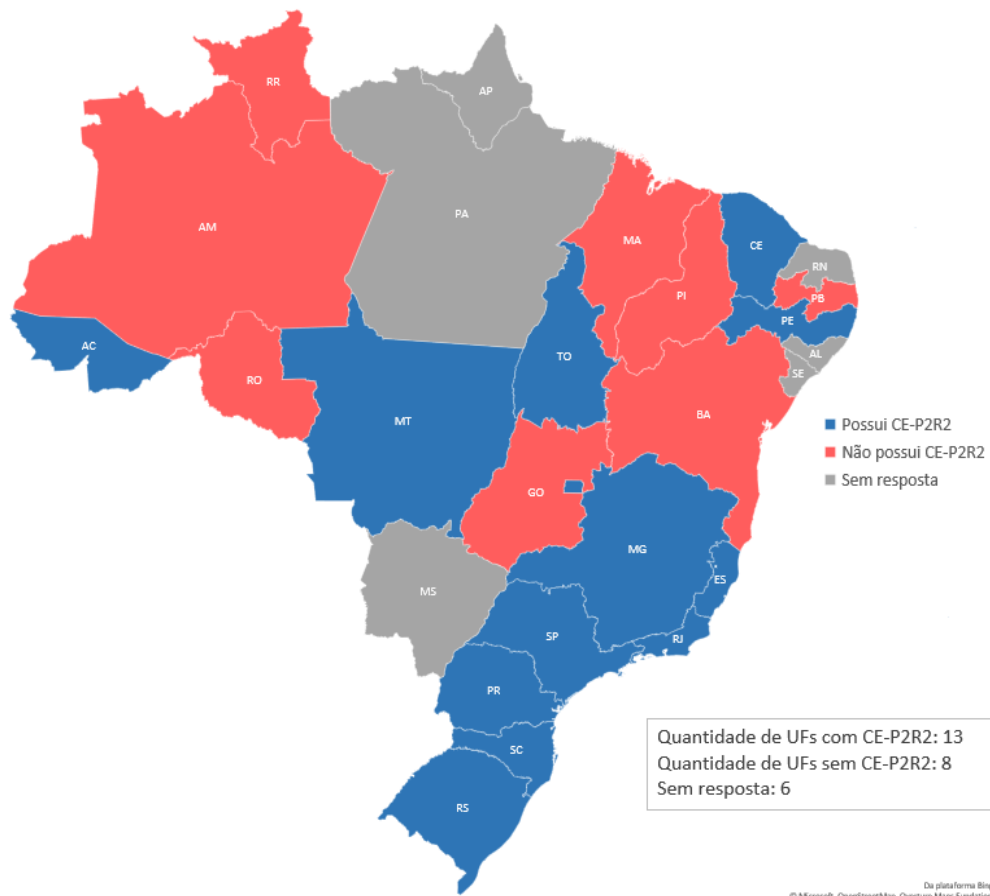
Criado o GT P2R2
na 4ª Reunião da
Conasq (25/02),

2025

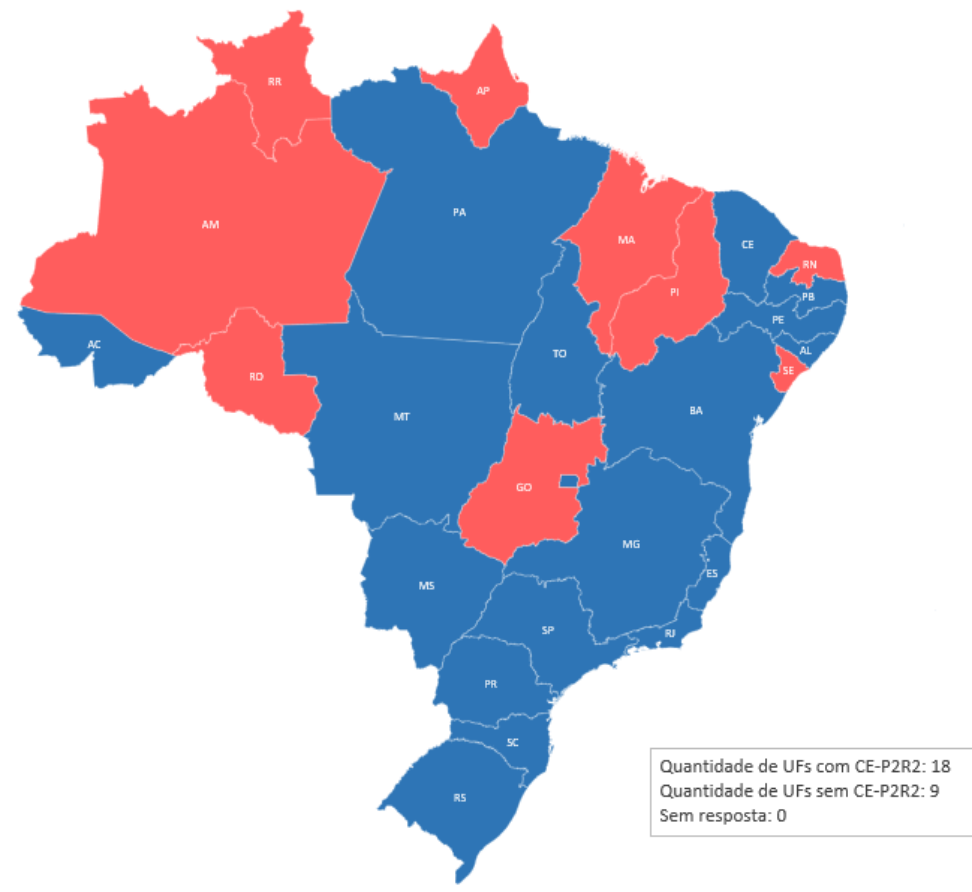
2ª Reunião do GT
P2R2 (24/09).

Mapeamento das Comissões

Distribuição das Comissões Estaduais no Brasil



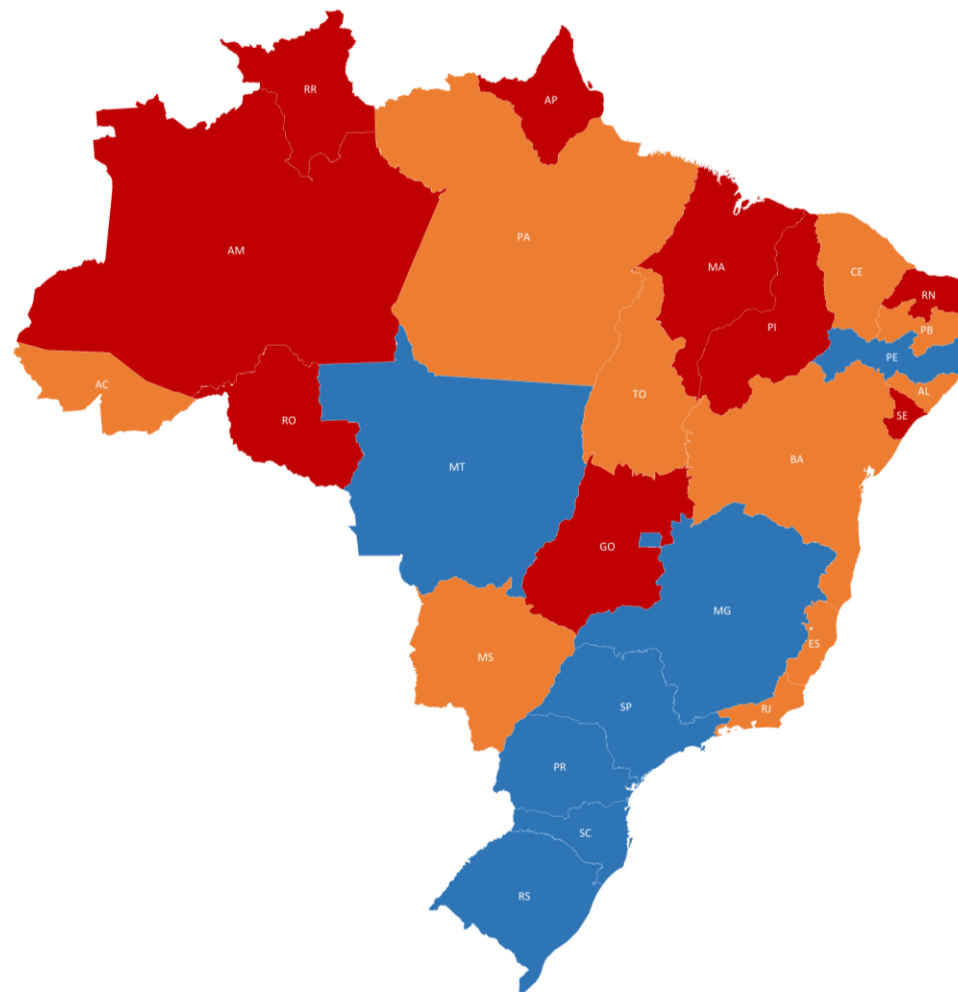
Distribuição das Comissões Estaduais e Distrital no Brasil



Panorama Nacional

- 18 comissões instituídas
- Apenas 8 ativas
- 10 descontinuadas
- 9 estados sem comissão


Situação das Comissões Estaduais e Distrital




■ CE-P2R2 descontinuada ■ CE-P2R2 não instituída ■ CE-P2R2 em funcionamento

Considerações

SEMA-MT (CE-P2R2 MT): ajuste no texto referente ao estado do Mato Grosso sobre os desafios e dificuldades enfrentados pela comissão.



CPRH (CE-P2R2 PE): ajuste no texto referente ao estado de Pernambuco sobre os desafios e dificuldades enfrentados pela comissão.



Associação de Combate aos Poluentes - ACPO: fortalecimento do caráter preventivo do Plano, de modo que as instituições que o compõe possam atuar não apenas na resposta rápida, mas também como instâncias consultivas e de emissão de parecer para empreendimentos capazes de gerar riscos elevados.

Validação pelo GT P2R2

Novas considerações?

Próximo passo:
documento será enviado para
aprovação da Conasq e daremos
publicidade

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Diagnóstico Nacional do P2R2

MINUTA

Brasília
2025

1

Panorama Institucional das Comissões Estaduais do P2R2

se refere à institucionalização das comissões estaduais e distrital do P2R2. Os dados obtidos por meio do formulário indicam que 18 Unidades da Federação declararam possuir comissão formalmente instituída, enquanto outras 12 não contam com essa estrutura até o momento. A distribuição das comissões no território nacional pode ser visualizada no gráfico.

Distribuição das Comissões Estaduais e Distrital no Brasil

■ Possui CE-P2R2 ■ Não possui CE-P2R2

Gráfico 4: Relação de estados com comissão instituída ou não

As comissões estaduais do P2R2 podem ser instituídas por diferentes estruturas legais, a depender da estrutura administrativa e normativa de cada Unidade da Federação. Em geral, o meio utilizado para sua formalização é o Decreto Estadual, estabelecendo diretrizes, competências e composição das comissões. Posteriormente, outros instrumentos são utilizados para tratar de aspectos específicos, como a indicação dos representantes por meio de atos normativos. Abaixo, apresenta-se um quadro com os atos normativos que regulamentaram a criação das comissões estaduais e distrital do P2R2 até o momento.

15

Estratégia Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - EP2R2

Proposta de Atualização do Decreto nº 5.098/2004
(Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida
a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2)

MMA: Adriana Lustosa

Art. 1º Finalidade.

Coordenar a atuação do poder público, setor privado e sociedade civil **na prevenção** à ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos **e no aprimoramento do sistema de preparação e resposta** a emergências químicas no País

Art. 2º Princípios Orientadores.

- I. princípio da **informação**;
- II. princípio da **participação**;
- III. princípio da **prevenção**;
- IV. princípio da **precaução**;
- V. princípio da **reparação**; e
- VI. princípio do **poluidor-pagador**.

Art. 3º Objetivos.

- I. promover o **planejamento e a atuação preventiva**, que minimize a ocorrência de acidentes com produtos químicos perigosos, em articulação com os Estados e Distrito Federal e os Municípios;
- II. propor e implementar **soluções inovadoras** que assegurem a plena integração de esforços entre poder público, setor privado e sociedade civil, **para a preparação e resposta** rápida e eficaz à ocorrência de acidentes envolvendo produtos químicos perigosos;
- III. aprimorar a **vigilância epidemiológica e ambiental**, integrando dados de notificação de intoxicações exógenas e informações toxicológicas para subsidiar a tomada de decisão e a implementação de ações preventivas e de resposta.

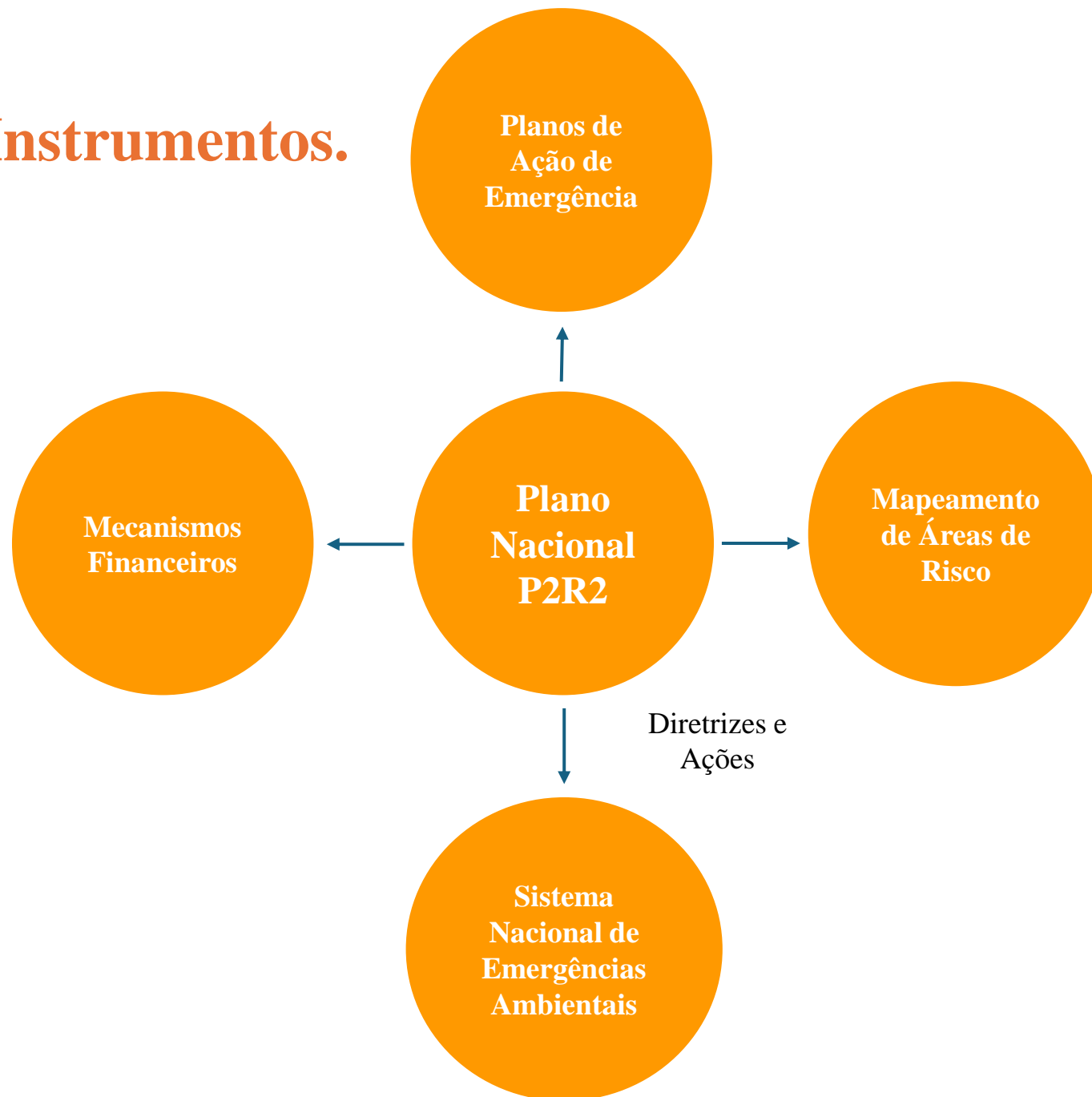
Art. 4º Diretrizes.

- I. a **gestão ambiental integrada entre os entes federativos**, por meio de planos de ações coordenados, definição de competências e otimização de recursos;
- II. o **fortalecimento do marco regulatório e das instâncias de governança** para a implementação da EP2R2;
- III. o **desenvolvimento de capacidades técnicas e operacionais**, por meio da formação continuada, capacitação, **treinamento**, simulações e intercâmbio de experiências;
- IV. o **incentivo à instituição e funcionamento das comissões** estaduais e distrital ou estruturas similares **e à elaboração ou revisão de planos estaduais e distrital**, de forma participativa e integrada por diferentes setores;
- V. a **articulação entre** o Sistema Nacional de Meio Ambiente - **Sisnama**, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - **Sinpdec**, o Sistema Único de Saúde - **SUS** e sistemas correlatos, garantindo a atuação coordenada em emergências;
- VI. o desenvolvimento de ações visando a **melhoria da qualidade ambiental e na qualidade de vida** da população.

Art. 5º Implementação.

A Estratégia será **implementada pela União, em cooperação** com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as organizações não-governamentais, o setor privado, as instituições acadêmicas e a comunidade.

Art. 6º Instrumentos.



Art. 7º Conteúdo Mínimo Plano Nacional P2R2.

- I. diretrizes para o **Mapeamento das Áreas de Risco**, com objetivo de identificar empreendimentos e atividades que possam potencialmente causar emergências ambientais com produtos químicos perigosos e possíveis impactos;
- II. recomendações para a elaboração dos **Planos de Ação de Emergência – PAE** pelas empresas que realizam atividades com potencial de risco, com o objetivo de definir procedimentos e diretrizes para lidar com situações de emergência;
- III. identificação dos **aspectos legais e organizacionais relacionados à gestão de emergências químicas** e propostas para seu aprimoramento contínuo;
- IV. identificação dos **recursos, ações, responsabilidades, metas e indicadores** para o alcance dos objetivos e resultados esperados;
- V. definição das **responsabilidades do poder público e dos setores privados** em casos de emergências com produtos químicos perigosos, bem como dos compromissos a serem assumidos para a proteção do meio ambiente e da saúde da população;
- VI. identificação da **estrutura de governança** adequada ao cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no Plano;
- VII. proposta de estruturação das **instituições de apoio à resposta aos acidentes** - como saúde, meio ambiente, equipes de corpos de bombeiros e defesa civil estaduais;
- VIII. diretrizes para a criação e funcionamento do **Grupo de Apoio à Emergências e para Preparação à Resposta**;
- IX. propostas de **mecanismos financeiros para a implementação do P2R2**, tais como fundos públicos, instrumentos de mercado, recursos oriundos de compensações, parcerias público-privadas; e
- X. estratégia para o **monitoramento e avaliação da implementação do Plano Nacional P2R2**, bem como para a sua revisão a cada quatro anos.

Art. 8º Atualização e Detalhamento do Plano Nacional P2R2.

- O Plano Nacional P2R2 será atualizado e detalhado **pela Comissão Nacional de Segurança Química - Conasq**, por meio do **Grupo de Trabalho Permanente do P2R2**.
- A atualização e detalhamento do Plano Nacional P2R2 serão realizados no **prazo de até cento e oitenta dias**, contado da publicação deste Decreto.
- O Plano Nacional será de **longo prazo**, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos.
- O Plano Nacional P2R2 deverá ser **avaliado e revisado a cada quatro anos**, após a sua publicação.

Art. 9º Monitoramento, Financiamento e Comunicação.

- Compete ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima elaborar, **coordenar e articular a implementação das ações de monitoramento, financiamento e comunicação** da Estratégia e do Plano Nacional P2R2, de maneira integrada com os demais Ministérios envolvidos, no âmbito de suas competências.
- Serão realizados, a cada dois anos, **seminários nacionais**, com o objetivo de monitorar a implementação do Plano e para a troca de experiências entre os atores envolvidos.
- Os resultados obtidos do monitoramento do Plano Nacional P2R2 serão consolidados em **Relatórios Nacionais**, a serem submetidos à Conasq.

Art. 10 Articulação com os Estados e DF.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima **estimulará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** a desenvolverem ou atualizarem seus Planos P2R2, alinhados com a Estratégia e o Plano Nacional P2R2, consideradas as especificidades regionais ou locais.

Art. 11 Transparência de Dados e Informações.

- Os **dados e informações sobre implementação** do Plano Nacional P2R2 deverão ser coletados e disponibilizados em formato compatível ao **Sistema Nacional de Emergências Ambientais**.
- Caberá ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima estabelecer os prazos e procedimentos para o levantamento dos dados e informações sobre a implementação do P2R2.

Art. 12 Despesas Decorrentes do Decreto.

- As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações consignadas no **Orçamento Geral da União ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e às entidades a ele vinculadas**, e aos demais órgãos responsáveis pela implementação das ações previstas no Plano Nacional P2R2.
- As despesas de que trata o caput **poderão ser complementadas** por meio de recursos oriundos de:
 - I - fundos públicos e privados;
 - II - recursos de cooperação internacional; e
 - III - doações do setor privado, de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e de fundos internacionais.

Próximos Passos



Apreciação da proposta de atualização do Decreto nº 5098/2004 pelo DQA/SQA pelos membros do GT P2R2.



Apreciação do Plenário da Conasq.



Anuência dos Ministérios diretamente envolvidos (verificar necessidade).



Análise da CONJUR/MMA.



Envio da Minuta de Decreto e Parecer de Mérito à Casa Civil.

Debate e Considerações sobre a minuta e eventuais contribuições

Considerações Finais



Calendário:

Próxima reunião: 04/02/2025



Pauta: Debate sobre a proposta de atualização do Plano P2R2 – Conforme nova minuta de decreto

Contato:

- Dqa@mma.gov.br